



LEI Nº 1.552 DE 13 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de São Romão – MG, por seus representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo do Município de São Romão – MG autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º- O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

§2º- A autorização prevista neste Artigo dispensa a ratificação, por Lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§3º- As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º- Os protocolos de intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial.

Art.2º- Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas Leis Orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.



§1º- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art.4º- As Associações Públicas de natureza autárquica criadas à partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 13 de Maio de 2008.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete